



PORTARIA N.º 005/2015

Concede Pensão por Morte aos dependentes:

MARCO LUIZ LENZI

LADISLAU HENRIQUE JUSVIASCKI LENZI ARTHUR FERNANDO

JUSVIASCKI LENZI.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da CF/1988, e considerando o contido no Processo de Pensão por Morte n. 001/2015.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, a partir de **12 de janeiro de 2015**, em virtude do falecimento da servidora ativa ELIZETE DE FATIMA JUSVIASCKI, inscrita no CPF/MF n. 936.241.909-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor III, Classe PC, carga horária 20 horas semanais, referência 18 (Código PC20-18), **PENSÃO POR MORTE** aos dependentes:

I – **MARCO LUIZ LENZI**, na qualidade de companheiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.847.387 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o n. 440.420.279-20;

II – **LADISLAU HENRIQUE JUSVIASCKI LENZI**, na qualidade de filho, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.476.698 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o n. 092.866.259-44; e

III – **ARTHUR FERNANDO JUSVIASCKI LENZI**, na qualidade de filho, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.476.699 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o n. 092.866.269-16.

Art. 2º. O valor total dos proventos iniciais de pensão por morte corresponde a **R\$ 1.909,30 (um mil novecentos e nove reais e trinta centavos)**, equivalente à totalidade da remuneração do cargo efetivo ocupado pela servidora no momento do óbito.

Parágrafo único. A cada um dos beneficiários mencionados no artigo 1º desta Portaria cabe a quota de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor dos proventos de pensão por morte, nos seguintes valores:

I - **R\$ 636,44 (seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)** em favor do dependente indicado no inciso I, do art. 1º, desta Portaria; e

II - **R\$ 636,43 (seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos)** em favor dos dependentes indicados nos incisos II e III, do art. 1º, desta Portaria;

Art. 3º. O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder a remuneração da servidora no cargo efetivo ocupado no momento do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da CF/1988, nem ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no art. 39, § 3º, c/c art. 7º, incisos VII, ambos também da CF/1988.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RIO NEGRO – IPRERINE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

Art. 4º. Eventuais e futuros reajustes e/ou revisões no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da CF/1988, na redação dada pela EC n. 41/2003.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 12 de janeiro de 2015.

Rio Negro, 30 de janeiro de 2015.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE